



Número: **0600447-58.2020.6.04.0020**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **020ª ZONA ELEITORAL DE BENJAMIN CONSTANT AM**

Última distribuição : **03/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALECIO CABRAL DA SILVA (REPRESENTANTE)	VINICIUS SANTANA GOMES (ADVOGADO) LINDONOR FERREIRA DE MELO SANTOS (ADVOGADO) MARIO ADRIANO CUNHA MAIA (ADVOGADO)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37424 094	05/11/2020 03:38	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
020ª ZONA ELEITORAL DE BENJAMIN CONSTANT AM

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 060044-58.2020.6.04.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE BENJAMIN CONSTANT AM

REPRESENTANTE: ALECIO CABRAL DA SILVA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: VINICIUS SANTANA GOMES - AM12070, LINDONOR FERREIRA DE MELO SANTOS - AM6710, MARIO ADRIANO CUNHA MAIA - AM5860

DECISÃO

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral por abuso de poder político consistente na distribuição de cestas básicas no período eleitoral, apresentada pela Coligação EXPERIÊNCIA E JUVENTUDE em desfavor de DAVID NUNES BEMERGUY e SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO, candidatos ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente.

Afirma a Representante, em síntese, que o candidato a prefeito e vice prefeito, senhores, David Nunes Bemerguy e Sebastião Dias da Silva Filho, estariam valendo-se da Secretaria de Educação para fins eleitorais, a fim de distribuir cesta básica aos municípios de Benjamin Constant – AM.

Alega que durante todo o período letivo do ano atual, devido a suspensão das aulas em decorrência da pandemia da COVID-19, não houve distribuição de nenhuma cesta básica, passando a fazê-lo somente agora, no período eleitoral.

Informa que que no barco denominado “J Barbosa V” haveriam mais de 3.000 (três mil), cestas básicas armazenadas, a fim de distribuí-las às comunidades ribeirinhas.

Ao fim, requer a expedição de mandado de busca e apreensão das referidas cestas básicas, em sede de tutela provisória, bem como, que ao final seja declarada a inelegibilidade dos representados.

Juntou documentos.

Relatados. Decido.

A) Do pedido de tutela de urgência

Diante da gravidade dos fatos narrados, identifico a presença dos pressupostos autorizadores da tutela provisória requerida, quais sejam, o *fumus boni iuris* (probabilidade do direito) e o *periculum in mora* (perigo da demora).

A probabilidade do direito se extrai das fotografias que acompanham a inicial, onde se extrai o carregamento e armazenamento de



uma grande quantidade de cestas básicas, na embarcação denominada “J. Barbosa V”, constante no ID nº 37352044, para distribuição durante período vedado.

Já o perigo na demora se infere da iminência das eleições e do benefício político que seria auferido pelo atual Prefeito e Vice-Prefeito, candidatos à reeleição, caso efetivada a distribuição das cestas básicas aos munícipes de Benjamin Constant.

Ante o exposto, **presentes os requisitos estatuídos no artigo 300 do CPC, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA** requerida para:

I. Determinar a **BUSCA E APREENSÃO DAS CESTAS BÁSICAS E DEMAIS BENS MUNICIPAIS** que se encontrem armazenados na **embarcação “J. Barbosa V” ou onde quer que encontrem**, na eventualidade de terem sido transportadas para outro local, acondicionando-as nas dependências da 20ª Zona Eleitoral de Benjamin Constant;

II. Determinar aos representados que se abstenham de fazer qualquer entrega de cestas básicas durante o período eleitoral, salvo se já houver previsão em programa social existente anteriormente, **comunicando previamente a este juízo**.

III. **Determino o uso de força policial no cumprimento da diligência pelo (a) Oficial (a) de Justiça;**

IV. Nomeio o senhor Anderson Danilo Cardoso Caldas, chefe de cartório da 20ª Zona Eleitoral de Benjamin Constant, como fiel depositário dos bens eventualmente apreendidos, até ulterior deliberação;

Outrossim, determino que sejam oficiados ao Prefeito, Secretário (a) Municipal de Assistência Social, bem como, o Secretário de Educação do Município, para no prazo de 24 horas, prestem as seguintes informações, **sob pena de incidir em crime de desobediência;**

1. Relacionar todos os programas sociais executados pelo Município de Benjamin Constant que impliquem a distribuição de cestas básicas ou kit de gêneros alimentícios, informando a data de início da execução de cada programa, bem como a lei municipal que o autoriza, as razões da sua implantação, os critérios para inclusão dos beneficiários, a quantidade de beneficiários cadastrados em cada um dos programas e se, em todos os casos, os beneficiários são previamente cadastrados pelo Município;
2. Encaminhar lista completa de todos os beneficiários cadastrados ou não, nos respectivos programas sociais de distribuição de cestas básicas/kits alimentação, de todos os programas da rede pública municipal;
3. Informar o modo de entrega das cestas básicas aos beneficiários - se diretamente nas residências ou de outra forma;
4. Informar todos os locais de armazenamento das cestas/kits;
5. Informar quantidade de cestas básicas/kits disponíveis para entrega imediata, bem como eventuais kits a receber nos próximos 15 dias.

B) Do processamento do feito

NOTIFIQUEM-SE/CITEM-SE e INTIMEM-SE os representados, com cópia da petição inicial e todos os documentos que a instruem, por meio do Sr. Oficial de Justiça – em estrita observância ao art. 11, § 2º, da Resolução nº 23.608/2019 do TSE, para INTEGRAREM a relação jurídica processual e, querendo, APRESENTAREM AMPLA DEFESA no prazo peremptório e contínuo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que poderá juntar documentos e apresentar rol de testemunhas, conforme regência do art. 22, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar 64/90.

ADVIRTA-SE que os prazos processuais são computados na forma do art. 7º da Resolução nº 23.608/2019, do Tribunal Superior Eleitoral – PEREMPTÓRIOS E CONTÍNUOS, NÃO SE SUSPENDENDO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.

Ato contínuo, **apresentada a defesa ou decorrido o prazo sem manifestação tempestiva do representado**, desde já determino que **INTIMEM-SE AMBAS AS PARTES**, para no prazo conjunto e peremptório de 24h (vinte e quatro) horas, **MANIFESTAREM OPORTUNAMENTE SE AINDA HÁ INTERESSE NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS.**

Registro que, **FINDO O PRAZO DA NOTIFICAÇÃO, COM OU SEM DEFESA**, abrir-se-á prazo de 05 (cinco) dias para inquirição,



em uma só assentada, de eventuais testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, **até o máximo de 06 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação**, conforme disciplina do art. 22, inciso V, da Lei Complementar n° 64/90.

Conforme regência do art. 44, § 3° da Resolução n° 23.608/2019 do TSE, advirto que o representado não poderá ser compelido a prestar depoimento pessoal, mas tem o direito de ser ouvido em juízo caso assim requeira na contestação.

Em seguida, **havendo ou não manifestação tempestiva das partes**, imediatamente **DÊ VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, para atuar como fiscal do ordenamento jurídico e **SE MANIFESTAR no prazo peremptório de 02 (dois) dias**, conforme imposição do art. 44, § 4° da Resolução n° 23.608/2019 do TSE.

Encerrado o prazo da dilação probatória, as partes **PODERÃO APRESENTAR ALEGAÇÕES NO PRAZO COMUM DE 02 (DOIS) DIAS**, nos termos do art. 22, inciso X, da Lei Complementar n° 64/90.

Logo em seguida, apresentadas as alegações finais, ou decorrido o prazo respectivo sem o seu oferecimento, DÊ VISTA dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para se manifestar no prazo de 02 (dois) dias, nos termos do art. 49 da Resolução n° 23.608/2019 do TSE.

Após, havendo ou não manifestação tempestiva do Órgão Ministerial Eleitoral, **IMEDIATAMENTE VENHA OS AUTOS DE PROCESSO CONCLUSOS** para eventual julgamento do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 22, inciso XI, da Lei Complementar n° 64/90.

Por fim, defiro o pedido formulado na exordial. Encaminhem-se cópia do presente feito ao MPE para adoção das providências que entender cabíveis.

Expeça-se o necessário. Demais diligências pela Secretaria.

CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA.

Benjamin Constant – AM, 05 de novembro de 2020.

LUIZIANA TELES FEITOSA ANACLETO
Juíza da 20ª Zona Eleitoral

